

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.264

BELEM — TERCA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 4.378 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Declara luto oficial por três (3) dias pelo falecimento do desembargador Manoel Maroja Neto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido, ontem, no Estado da Guanabara o senhor desembargador Manoel Maroja Neto, figura de grande relevo na magistratura paraense, em cuja sociedade se destacou como homem de gestos nobres e maneiras lhanas;

Considerando ter exercido, além das elevadas funções de membro do Tribunal de Justiça do Estado, o cargo de Interventor Federal, neste Estado, portando-se com elevação e justiça.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica declarado luto oficial por três (3) dias em todo o território paraense, em homenagem à memoria do ilustre moro-

to.

Parágrafo único — A bandeira Estadual durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

PORTARIA N. 26 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o bacharel Raymundo Martins Viana, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Dr. Henry Checralla Kayath.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 28 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do titular dr. José Manoel Reis Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 59 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Mandaradir à Secretaria do Interior e Justiça o sr. Orlando Teixeira de Campos, funcionário do Loyd Brasileiro, matrícula n. 22910, Oficial de Administração, nível "12", do Quadro Permanente Grupo I — Pessoal de Escritório e Agências colocado à disposição do Governo do Estado, pelo prazo de 1 (um) ano sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo naquela Autarquia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Centro de saúde n. 2 SERVICO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, face-ciente ao morador deste prédio a Trav. Curuzu, n. 367 que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue

ignorância será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 17 de janeiro de 1964

VISTO

O Inspetor Sanitário,  
(a) ilegível  
Chefe do S. H. H.  
(a) ilegível

(G. 25-2-64)

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barreto 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AGUSTO SOABES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPE DIENTE	
ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 6.000,00	Cr\$
Semestral ..... 3.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual ..... 7.400,00	
Semestral ..... 3.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número avulso ..... 30,00	
Número atrasado ..... 25,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	
	1 Página de Contabilidade uma vez ..... 15.000,00
	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
	O centímetro por coluna no valor de ..... 120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as matérias e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as redigiu; nos casos de erros ou omissões, deverão ser corrigidas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12.30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade de recetimento dos jornais devem os assinantes previdenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas encarregam-se das assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos sobre as senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às effícies dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 08602/63

Convênio n. 312/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrizes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado

o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro (34) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de

mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de sete milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição — Alimentação de lactentes, gestantes e nutrizes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares: 03 — Amapá — ..... Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer ma-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrizes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares.

**1 MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:**  
1.1—Leite em pó integral, leite maternizado, leitelho, leite condensado, etc. 4.000.000,00  
1.2—Farinhas alimentícias ..... 2.000.000,00  
1.3—Açúcar ..... 700.000,00  
Eventuais ..... 300.000,00

**TOTAL ..... Cr\$ 7.000.000,00**

(T. 9017 — Dia 25/2/64)

neira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
**EYMAR TEIXEIRA MACHADO**

**MARIA DE NAZARÉ LEOMOS BOLONHA**

Testemunhas:  
**Sebastião Miranda**  
**Ioanda Melo**

Processo n. 9120/62  
Convênio n. 714/62  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DF CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 03 — Amapá; 3 — Prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere

esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres:

"ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** —

Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Sebastião Miranda,  
Iolanda Melo.

#### PROCESSO N. 9120/62

#### TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

#### ORÇAMENTO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — Exercício de 1962 — Destinada ao prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Prosseguimento do cais de proteção de Macapá.				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação .....	m3	28	550,00	15.400,00
b) Atérro .....	m3	112	1.998,00	223.776,00
				239.176,00
II—ALVENARIA DE PEDAÇO				
a) Fundações .....	m3	45	7.087,00	31.891,50
				31.891,50
III—CONCRETO SIMPLES				
a) Concreto ciclópico (parte) .....	m3	56	26.000,00	1.456.000,00
				1.456.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—		272.932,50
				272.932,50
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 9017 — Dia 25/2/64).

Processo n. 4688/59, anexo:  
9103/62

Convênio n. 716/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no município de Oiapoque, à margem do Rio Uaçá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Cons

tucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no Município de Oiapoque, à margem do Rio Uaçá — ..... Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de ..... 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do decreto 34.132, de ..... 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** —

Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.  
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEOMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Sebastião Miranda.  
Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no município de Oiapoque, à margem do rio Uaçá, a cargo do referido Governo.

Despesas com construção de um (1) barracão para guardar os produtos das colônias	450.000,00
Despesas com aquisição de máquinas manuais de ralar mandioca, de bulhadeira de milho, plantadeira de arroz e fôrnos para beneficiamento de farinha	300.000,00
Despesas com aquisição de um (1) motor — bomba	200.000,00
Eventuais	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 9017 — Dia 25-2-64).

Processo n. 08594/63  
Convênio n. 307/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às despesas com a operação dos postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto

número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954)

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente, pelas

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES :

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0

— Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 4 — Des-

pesas com a operação dos Postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá — ..... Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela receberá em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com a operação dos postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
1.1—Gêneros de alimentação		1.000.000,00	
1.2—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos		700.000,00	
1.3—Vestuários e acessórios		100.000,00	1.800.000,00
<b>T O T A L</b> .....			<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>
(T: 9017 — Dia 25/2/64).			

### REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENQUADRAMENTO E READAPTACAO

#### CAPÍTULO I

##### Da finalidade.

Art. 1º — O Grupo de Trabalho, instituído pelo art. 2º do Decreto 52.400, de 25 de agosto de 1963, funcionará

junto à Chefia do Gabinete da SPVEA, como órgãos de cúpula do Sistema de Classificação de Cargos e Readaptação, no âmbito da referida Superintendência.

#### CAPÍTULO II

##### Da competência do Grupo.

Art. 2º — Compete ao Grupo de Trabalho:

I) Velar pela observância de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de términos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemós Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELLO.  
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
Testemunhas:  
Sebastião Miranda.  
Iolanda Melo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho compõe-se de cinco (5) membros e um (1) secretário, designados pelo Superintendente, dentre servidores da SPVEA de reconhecida competência em assuntos administrativos ou jurídicos.

§ 1º As designações especificarão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º O Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Setor do Pessoal integrará o Grupo, na condição de membro nato.

§ 3º A qualquer tempo poderão ser substituídos os membros ou o secretário, em caso de renúncia ou exoneração.

Art. 4º Para atender às necessidades do serviço, o Grupo de Trabalho contará com a assistência da Chefia do Gabinete, que o proverá dos recursos de material e pessoal, determinando, inclusive, trabalho em regime extraordinário.

#### CAPÍTULO IV

##### Do funcionamento

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, às segundas, quartas e sextas-feiras e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou fundamentalmente, por um ou mais membros.

§ 1º A hora e o local das reuniões serão fixadas pelo Presidente, observada a conveniência dos trabalhos.

§ 2º Nas reuniões em que seja imprescindível a presença dos Representantes da Comissão de Classificação de Cargos da Presidência da República e da Divisão de Classificação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, deverão os mesmos ser informados com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º Quando, por qualquer circunstância, não se realizar no dia marcado a reunião, será efetuada no dia imediato e nas mesmas condições estabelecidas.

§ 4º Somente se realizarão sessões com a presença de, no mínimo, três (3) membros.

§ 5º A votação poderá ser nominal, simbólica ou secreta, a critério do Grupo, dela não participando o Secretário.

Art. 6º A falta do Presi-

dente, as sessões serão dirigidas pelo Vice-Presidente, e no impedimento de ambos, pelo membro mais idoso.

Art. 7º Os processos serão distribuídos e discutidos, pelo Grupo de Trabalho, de acordo com a conveniência do serviço, dando-se preferência aos que se refiram ao mesmo Grupo Ocupacional.

§ 1º A distribuição far-se-á mediante sorteio, dêle participando, inclusive, o Presidente.

§ 2º O Relator sorteado poderá ser substituído, sempre que houver justa causa.

§ 3º Os pareceres serão sempre dados por escrito, contendo a descrição e o resumo da matéria, as considerações cabíveis e a conclusão.

§ 4º O membro que discordar do parecer, deverá justificar o seu voto.

§ 5º Em todos os grupos de processos deverá constar o "homólogo" do Representante da C. C. C. e da D. C. C., cabendo-lhes, em caso de recusa, justificar seu ponto de vista.

Art. 8º Ao Representante da C. C. C. caberá, entretanto, o direito de rejeitar as diligências da D. C. C. e de vetar, justificadamente, as decisões do Grupo. Neste caso, serão os interessados readaptados ou enquadrados consoante sua opinião, cabendo à C. C. C., em grau de recurso, "ex-officio", por ocasião do julgamento total dos trabalhos, deslindar as dúvidas.

Art. 9º O prazo de vista de cada caso, quando solicitado, será fixado pelo Presidente do Grupo, não podendo, entretanto, exceder de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único. Para encaminhamento da matéria, será concedida a palavra a todos os Membros que dela queiram fazer uso.

Art. 10 Das sessões do Grupo de Trabalho será lavrada uma ata sucinta dos trabalhos, devendo assiná-la todos os Membros, os Representantes da C. C. C. e da D. C. C. quando, houverem comparecido, e o secretário.

#### CAPÍTULO V

##### Das atribuições dos Membros

Art. 11 Além das atribuições já especificadas neste Regimento, compete ao Presidente do Grupo:

I) Assinar Portarias, Instruções, Ordens de Serviço, etc.;

II) Praticar todos os atos administrativos do Grupo, inclusive requisitar servidores e material;

III) Representar o Grupo ou delegar competência para esse fim;

IV) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Plenário.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente, além de suas atribuições de Membro do Grupo, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 13 Aos membros caberão as atribuições de ordem deliberativa e a direção dos trabalhos, na hipótese prevista no art. 6º.

Art. 14 Aos Representantes da C. C. C. e D. C. C. cabem as atribuições constantes do art. 8º.

Art. 15 Ao Secretário compete:

I) Colecionar as leis e decretos que disciplinam os enquadramentos e readaptações do funcionalismo público civil da União;

II) Lavrar e assinar as atas e atender ao expediente.

Art. 16 Aos servidores à disposição do Grupo compete executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, aproveitando o material e equipamento utilizados, guardando sigilo quanto aos trabalhos e resoluções de que tenham conhecimento.

(Dia 25-2-64)

### COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

#### Concorrência Pública N. 1/64-ROD

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:  
Ref. Proposta — Edital 1/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 1/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 1/64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — PRAZOS: Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente.  
"Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio".

(a) P.p. Clyton Moraes de Oliveira.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital 1/64 — publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.  
Senhor Presidente:  
A empresa "Construtora

cimento, cuja divulgação não tenha sido autorizada.

#### CAPÍTULO VI Disposições gerais

Art. 17 As resoluções e decisões do Grupo de Trabalho serão publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará ou no Boletim Interno da SPVEA, conforme a necessidade de sua divulgação.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(aa) José de Almeida Vilar de Melo — Presidente — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo — Vice-Presidente — Inocêncio Coelho — Secretário — Rubilar de Baraúna — membro — Paulo de Carvalho Cruz — Membro.

(Dia 25-2-64)

#### Concorrência Pública N. 2/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Em referência à Concorrência Pública n. 2/64-ROD, para execução de serviços na Rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 394 ao 494, zero em Brasília, temos a satisfação de vir propôr a execução dos serviços em alusão, sob as seguintes condições:

1) — PREÇO: Tabela de 05.03.63, do DNER, com um acréscimo percentual, único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — PRAZO: 400 (quatrocentos) dias consecutivos, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaramos estar de acordo com os termos do Edital n. 2/64-ROD.

Atenciosamente.  
Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Construtora Cristo Redentor S. A."

(a) P.p. Celso Guimarães Cardoso Machado.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:  
Ref. Proposta — Edital 3/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 2/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 3/64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), global e único.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem" — COTERRA S/A.

(a) Moysés Fux, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Construtora Genésio Gouvêa S/A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7º andar, em resposta ao Edital n. 1/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: — 156% (Cento e cinquenta e seis por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZO: — 400 (Quatrocidentos) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 24-2-64.

(a) Tales Costa.

#### Concorrência Pública N. 3/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Viatécnica S/A — Construção e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 3/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vêm propor o seguinte:

PREÇO: 152% (Cento e cinquenta e dois por cento) sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZO: — 400 (Quatrocidentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda, a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construção e Comércio".

(a) P.p. Manoel Machado de Oliveira Neto.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:  
Ref. Proposta — Edital 3/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 3/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 3/64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — PRAZOS: Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente.

"Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio".

(a) P.p. Clyton Moraes de Oliveira.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Construtora Genésio Gouvêa S/A", com sede na

cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7.º andar, em resposta ao Edital n. 3/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

**PRÉCO:** — 150% (Cento e cinquenta por cento) sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

**PRAZO:** — 400 (Quatrocentos) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 24-2-64.

(a) Tales Costa.

P.p. "Construtora Genésio Gouveia S/A".

#### Concorrência Pública N. 4/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Edital n. 4/64-ROD.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

A "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A", estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar integralmente os requisitos do edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 150% (cento e cincuenta por cento).

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A.

(a) Moysés Fux, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

A "Viatécnica S/A Construções e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 5/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propor o seguinte:

**PRÉCO:** — 151% (Cento e cinquenta e um por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

**PRAZOS:** 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construção e Comércio", com sede à trucção e Comércio".

(a) P.p. Manoel Machado de Oliveira.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

A "Construtora Genésio Gouveia S/A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7.º andar, em resposta ao Edital n. 4/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propor o seguinte:

**PRÉCO:** 156% (Cento e cinquenta e seis por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

**PRAZO:** 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se, ainda, a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 24 de Fevereiro de 1964.

trucção e Comércio".

(a) Eng. Tales Costa, P.p. "Construtora Genésio Gouveia S. A."

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

A "Viatécnica S/A Construções e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 5/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

**PRÉCO:** — 151% (Cento e cinquenta e um por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

**PRAZOS:** 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a propONENTE, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construções e Comércio".

(a) P.p. Manoel Machado de Oliveira.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRAS.

Concorrência Pública — Edital 5/64 — publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Para.

Senhor Presidente:

A empresa "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A", estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente regis-

trada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar integralmente os requisitos do edital.

2) + Os preços unitários dos serviços serão os da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo de 154% (cento e cinquenta e quatro por cento), global e único.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A".

(a) Moysés Fux, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A "Construtora Lobo Ltda.", firma empreiteira, com sede à Praça José Lobo, n. 96, em Bela Vista de Goiás, G.O., declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 5/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as

obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

Bela Vista, 20 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Lobo Limitada".

(a) Edward Sebastião Lobo. Lobo.

Concorrência Pública  
N. 6/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

A "Firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções", com sede na Praça da Matriz, n. 13, Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 6/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as

obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

Araguaína, 20 de Fevereiro

nove por cento).

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 1964.

"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda."

(a) P.p. Assinatura Ilégive.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta.

Referente: Edital n. 6/64.

Rodovia: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

Trêcho: Brasília-Estreito.

Sub-trecho: Km. 1.201 ao 1.231.

A firma "Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda.", estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 269, sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 6/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

**Preços:** Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

**Prazos:** Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda.".

(a) P.p. Eng. Mário Hildebrandt Vasques, Diretor-Técnico.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

A "Firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções", com sede na Praça da Matriz, n. 13, Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 6/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as

obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

Araguaína, 20 de Fevereiro

de 1964.

"George Yunes & Cia. Ltda., Engenharia e Construções".

(a) P.p. George Yunes.  
Concorrência Pública  
N. 7/64-ROD.

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

A FIRMA GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com sede na Praça da Matriz n. 13, Araguaina, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 7/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo único e global de 159% (cento e cinqüenta e nove por cento).

Araguaina, 21 de fevereiro de 1964.

"George Yunes & Cia. Ltda.— Engenharia e Construções"

(a.) GEORGE YUNES.

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma empreiteira com sede à Rua São Paulo 401 — sala 404 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. ... 7/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 162% (cento e sessenta e dois por cento).

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1964.

"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda." — (a.) Assinatura ilegível.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta

Referente: Edital n. 7/64.

Rodovia: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

Trecho: Brasília — Estreito.

Sub-trecho: Km. 1.231 ao 1.325.

A firma CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. estabelecida nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 269, sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 7/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar inte-

gralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

**PREÇOS:** Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

**PRAZOS:** Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreco.

Atenciosamente  
"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda." — (a.) Eng. MARIO HILDEWERTH VASQUES. Diretor Técnico.

**Concorrência Pública n. 8/64-ROD.**

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma empreiteira com sede à Rua São Paulo 401 — sala 404 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. ... 8/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

**PREÇOS:** Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

**PRAZOS:** Os prazos para

início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o

ensejo para apresentar a

V. S. os nossos protestos de

estima e apreco.

Atenciosamente

"Construtora Ligação Eng.

e Com. Ltda." — (a.) Eng.

MARIO HILDEWERTH VAS-

QUES. Diretor Técnico.

**Concorrência Pública n. 9/64-ROD.**

Belém, 24 de fevereiro de

1964.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta

Referente: Edital n. 9/64.

Trecho: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

Sub-trecho: Km. 1.335 ao 1.405.

A firma CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. estabelecida nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 269, sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 9/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

**PREÇOS:** Serão os preços

da tabela de Preços do De-

partamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem — D.N.

E.R., para terraplenagem,

aprovada pelo Conselho Exe-

cutivo em 5 de março de

1963, com um acréscimo úni-

co e global de 158% (cento e

cinquenta e oito por cento).

**PRAZOS:** Os prazos para

início e conclusão dos servi-

cios serão os mesmos do Edi-

tal.

Sem mais, aproveitamos o

ensejo para apresentar os

nossos protestos de estima e

apreco.

Atenciosamente

"Construtora Ligação Eng.

e Com. Ltda." — (a.) Eng.

MARIO HILDEWERTH VAS-

QUES. Diretor Técnico.

**Concorrência Pública n. 10/64-ROD.**

Ilmo. Sr. Presidente da

Comissão de Concorrência

Pública.

Editorial n. 10/64-ROD.

Comissão Executiva da Ro-

domia Belém-Brasília — RO-

DOBRAS.

A CONSTRUTORA AUXI-

LAR DE TERRAPLENAGEM

COTERRA S. A. estabeleci-

da em Goiânia, capital do Es-

tado de Goiás, devidamente

registrada na Junta Comer-

cial deste Estado como em-

preiteira de terraplenagem e

navimentação vem propor a

V. S. executar os serviços

programados no Editorial acima

referido sob as condições

abaixo:

1) — Declara aceitar inte-

rramente os requisitos do Edi-

tal.

2) — Os preços unitários

dos serviços serão os da Ta-

abela do D.N.E.R., aprova-

da pelo Conselho Executivo

na reunião de 5 de março de

1963, com acréscimo global e

único de 152% (cento e cin-

quenta e dois por cento).

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta

Referente: Edital n. 8/64.

Rodovia: Bernardo Sayão

(Belém-Brasília).

Trecho: Brasília-Estreito.

Sub-trecho: Km. 1.325 ao

1.335.

A firma CONSTRUTORA

LIGAÇÃO ENGENHARIA E

COMÉRCIO LTDA. estabele-

cida nesta cidade à Rua 28

de Setembro n. 269, sala 705,

Edifício Fátima, de acor-

do com os termos do Edital

n. 8/64, publicado no DIA-

RIÓ OFICIAL do Estado

de 8 de fevereiro de 1964,

cujas

condições declara aceitar in-

tegralmente, vem apresentar

a sua proposta para execução

dos referidos serviços:

**PREÇOS:** Serão os preços

da tabela de Preços do De-

partamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem — D.N.

E.R., para terraplenagem,

aprovada pelo Conselho Exe-

cutivo em 5 de março de

1963, com um acréscimo úni-

co e global de 164% (cento e

sessenta e quatro por cento).

**PRAZOS:** Os prazos para

início e conclusão dos servi-

cios serão os mesmos do Edi-

tal.

Sem mais, aproveitamos o

ensejo para apresentar os

nossos protestos de estima e

apreco.

Atenciosamente

Terça-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1964 — 9

Goiânia, 18 de fevereiro de 1964.  
Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A. — (a.) MOISES FUX.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta  
Prezado Senhor:  
Ref.: Proposta — Edital n. 10/64-ROD.

A firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio — SOBRENCO S.A. com sede à Av. Rio Branco n. 103, 9º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 10/64-ROD, publicado no D.O.E. de 8 de fevereiro do corrente ano, declara, preliminarmente, estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PRECOS: — Para execução dos serviços de que consta o Edital n. 10/64-ROD os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — PRAZOS: — Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente  
Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio "SOBRENCO" S.A. — (a.) Pp. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA.

Concorrência Pública n. 11/64-ROD.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta  
Prezado Senhor:  
Presado Senhor:

n. 11/64-ROD.

A firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio — SOBRENCO S.A. com sede à Av. Rio Branco n. 103, 9º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 11/64-ROD, publicado no D.O.E. de 8 de fevereiro do corrente ano, declara, preliminarmente, estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PRECOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital n. 11/64-ROD os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 150% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — PRAZOS: — Os prazos para inicio e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente  
Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio SOBRENCO S.A. — (a.) Pp. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital n. 11/64 — publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 8-2-64.

Senhor Presidente:  
A empreesa CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S.A., estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado, como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar integralmente os requisitos do Edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963 com acréscimo de 152% (cento e cinquenta e cinco por cento) global e único.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1964.

Construtora Auxiliar de Terraplenagem COTERRA S.A. — (a.) MOISES FUX. Diretor Executivo.

Concorrência Pública n. 12/64-ROD.

Exmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. com sede em Belém, Estado do Pará, à Trav. Benjamin Constant n. 451 em respos'a ao Edital n. 12/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado edição de 08-02-1964, vem propor o seguinte:

PRECO: Cento e cinquenta e oito por cento (158%) acima da Tabela de 05-03-1963 do D.N.E.R.;

PRAZO: Trezentos e sessenta (360) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Declaramos ainda que nossa Empresa concorda plenamente com as condições impostas no referido Edital acima mencionado.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

Empresa Paraense de Construção e Pavimentação Limitada. — (Assinatura ilegível). Gerente.

Concorrência Pública n. 13/64-ROD.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Exmo. Sr.  
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta  
Assunto: Concorrência Pública n. 13/64-ROD  
Atendendo ao Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 8 de fevereiro de 1964, vimos pela presente,

apresentar nossa proposta para execução dos serviços objeto do referido Edital, nas condições a seguir expostas:

a) PRECOS:  
Acréscimo percentual de .. 156% (cento e cinquenta e seis por cento) em relação aos preços constantes da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63.

b) PRAZO:  
O prazo será de 360 dias, a contar da data do registro do Contrato no Tribunal de Contas da União.

Declaramos ainda, que impostas pelo Edital, aceitamos todas as condições. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a essa Comissão, nossa estima e consideração.

Atenciosamente  
Pavimentação e Construção Ltda. — (a.) Pp. Eng. ANTONIO MAGNO.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.  
José de Almeida Vilar.  
DD. Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 13/64-ROD.

Nesta  
A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA., estabelecida à Rua Santo Antonio, n. 432 — 12º andar vem oferecer à consideração de V.S. a proposta para os serviços descritos no Edital acima referido:

1) — Os preços serão os da Tabela do D.N.F.R. de 1963, com o acréscimo percentual único de 160% (cento e sessenta por cento).  
2) — O prazo para a execução dos trabalhos será de 400 (quatrocentos) dias consecutivos.  
3) — Declaramos que acei-

tamos integralmente todas as condições estabelecidas pelo Edital.

Saudações.  
Empreesa de Construções Civis e Rodoviárias, Ltda. — (Assinatura ilegível). Sócio-Gerente.

Concorrência Pública

N. 14/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente da Concorrência da "RODOBRÁS".

Senhor Presidente.

Em resposta à Concorrência Pública n. 14/64-ROD, de 08.02.1964, a firma "Construtora Civil Sercam Ltda.", estabelecida à rua Mundurucus, esquina c/ Apinagés, Edifício Jacob, Apto. 1, Estado do Pará, para execução dos serviços descritos no Edital acima especificado, vem propor a V. Excia. o seguinte:

1) Propomos a executar os serviços em referência pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de Março de 1963 com o acréscimo de 155% (Centro e cinquenta e cinco por cento) em relação à dita Tabela.

2) Prazos: Estipulamos o prazo de 360 dias para a entrega dos referidos Serviços.

Declaramos estarmos de acordo com as condições do Edital acima citado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, com o que nos subscrevemos.

Atenciosamente.  
(a) Jacob David Serruya.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

SERVICO DE ENGENHARIA DO PARA

Concorrência Pública n.

EPAE-03/64

O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 20 de março de 1964, às 11,30 horas, o Serviço de Engenharia do Pará, em sua sede à sala número 601 do Edifício dos Industriários, sito à Rua Senador Manuel Barata, número 869, receberá propostas para a execução dos serviços men-

cionados no item número 3 deste edital.  
1. Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar de preferência, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobre carta fechada, independente da que contiver a proposta

propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do impôsto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto Lei n. 5.452, de 1-5-1943);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar/no País;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da ata do encerramento da concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229/60 e de acordo com o artigo 253, do Decreto número 48.959-A, de 19-9-60. (Este documento si-

cará em poder do Instituto);  
e) prova de quitação com o impôsto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

f) certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto número 50423, de 8-4-61;

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

k) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade mencionada no item 3;

l) comprovante de depósito da caução em garantia da proposta, no valor de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), feita até às 12 horas do dia útil anterior ao da concorrência, na Tesouraria do IAPI, e que será devolvida, após o julgamento da mesma, aquelas que não se classificarem na concorrência.

1.1. A caução referida na letra "l" deverá ser feita em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

1.2. A firma vencedora da concorrência deverá integralizar no Órgão competente do IAPI, a caução estipulada de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que se refere o item 9 deste edital.

1.3. Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição, substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas "d", "k", e "l".

2 A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços e as disposições gerais que integrarão o contrato, serão fornecidas mediante o pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na Tesouraria do IAPI, com guia do Serviço de Enge-

nharia local.

2.1. Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia, à sala número 601 do Edifício dos Industriários, até a véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3 Os serviços objeto desta concorrência compreendem:

a) pintura a óleo das portas internas, inclusive dos sanitários;

b) pintura a óleo das esquadrias de ferro da fachada e das internas, incluindo-se o envernizamento das grades dos guichês;

c) pintura a óleo das paredes e tetos das dependências ocupadas pela Tesouraria e pelo Serviço de Benefício, inclusive o hall privativo e as dependências sanitárias;

d) revestimento de pastilhas cerâmicas das paredes e das colunas que estejam em contacto com o público.

4 A empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido, após o recebimento, pela empreiteira, do aviso do Instituto, para início dos trabalhos.

6 As propostas, de preferências datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o nome da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

6.1. As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e deverão consignar obrigatoriamente:

a) preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, condições especiais e disposições gerais regentes da concorrência;

b) orçamento detalhado, com as quantidades de cada natureza de serviço discriminado no item 3 (três) deste edital, bem como os respectivos preços unitários;

c) uma completa declaração de submissão a todas as condições do presente edital.

6.2. Será eliminada qualquer proposta que ofereça simplesmente vantagens sobre a melhor proposta apresentada.

7 O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo do material, da mão-de-obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

8 O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes parcelas, proporcionais ao valor da empreitada:

1.ª parcela: 15% (quinze por cento) quando concluídos os serviços de pintura dos tetos;

2.ª parcela 20% (vinte por cento) quando concluídas a metade dos serviços de colocação de pastilhas cerâmicas;

3.ª parcela 20% (vinte por cento) quando concluídas os serviços de colocação de pastilhas cerâmicas;

4.ª parcela: 15% (quinze por cento) quando concluídas todas as pinturas das paredes;

5.ª parcela: 10% (dez por cento) quando concluída a pintura das esquadrias e o envernizamento das grades;

6.ª parcela: 20% (vinte por cento) 60 (sessenta) dias após a aceitação dos serviços comprovada o seu bom acabamento.

9 A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

10 O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11 A empreiteira ficará sujeita à multa de .....

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer falta, irregularidade ou infração às cláusulas contratuais.

12 Além das condições fixadas no edital de concorrência, ficará a empreiteira sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

13 Os prejuizes relacionados com o contrato resultante de caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato, por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

14 Será afixado, no Serviço de Portaria, no Edifício dos Industriários, à rua Senador Manuel Barata, 869, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refera à presente concorrência.

15 A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

Osmar P. de Souza  
Eng. Chefe do EPAE.

VISTO.  
Carlos Neves Acioli Ramos  
Delegado Substituto  
(Ext. Dia 25-2-64)

#### SERVICO COOPERATIVO DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ

##### Edital de Concorrência Pública n. 1-64

1. No dia 6 (seis) de março de 1964, às 11 horas, na sala 315 de 3º andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antônio, número 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 1/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

2 (duas) máquinas de escrever, elétricas, tipo elite, 190 espaços, com teclas de repetição no "ponto", na "linha" e na barra de espaçojamento; controle de pressão, com capa-

## A N U N C I O S

cidade para 15 cópias e dispositivo para afastamento do rôlo.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ ..... 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 5 de março de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

**Dr. Sebastião Fayal Neto**  
Presidente da Comissão

(Ext. 19 25 e 3-3-64)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E FERRAGENS S/A  
(CIFEMA)**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à avenida Almirante Barroso número 55, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

**Bento José da Costa**  
Diretor Presidente  
(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

**NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17/2/1964.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Nelito Indústria e Comércio, S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Manoel Brito de Almeida, que convidou para secretariá-lo os senhores José Brito de Almeida e Nilo Alves de Almeida. Com a palavra o senhor presidente comunicou aos representantes que de acordo com o anúncio de convocação feito no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 7, 8 e 9 cuja transcrição está mais adiante, a Assembléia estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia constante do referido anúncio feito nos seguintes termos: Nelito Indústria e Comércio, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos se-

guientes assuntos: a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A., com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipoteca de Bens de propriedade da sociedade; b) O que ocorreu Marabá, 5 de fevereiro de 1964. (a) Manoel Brito de Almeida — Presidente. A seguir mandou proceder a leitura da proposta da diretoria na qual solicita a permissão para contrair empréstimos, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Estando a nossa firma interessada no maior incremento à produção agro-pequária no município de Marabá, sede dos nossos negócios, vimos com a presente solicitar permissão para que seja contraído um empréstimo até o limite de quatorze milhões novecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 14.910.000,00) à carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A., com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipoteca de Bens de propriedade da sociedade, visto que os nossos recursos próprios, no momento, não nos permitem aplicações em investimentos grandes como é o que pretendemos fazer. Gratos pela aquiescência que derem a esse nosso pedido, firmamo-nos cordialmente. Marabá, 4 de fevereiro de 1964. (aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida e Nilo Alves de Almeida.

Marabá, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho e Maria do Socorro Alves de Almeida.**

Confere com o original.  
(a) **Manoel Brito de Almeida, Presidente.**

Reconheço como verdadeira a Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 18 de fevereiro de 1964. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrivente autorizado.

**Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.**

Belém, 18 de fevereiro de 1964. — (a) **Wilma Rocha**.

**Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 359/360 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 111/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18**

de fevereiro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — Dia 25/2/64)

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA**  
Assembléia Geral Ordinária  
— CONVOCAÇÃO —

O Presidente da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista — no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "J" do Artigo 46 dos Estatutos, e em obediência o disposto no Artigo 61 dos mesmos, vem pelo presente convocar os associados da A. P. I. em pleno gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 29 de Fevereiro de 1964, em sua sede, sita à rua Gama Abreu, 138 — aito, em primeira convocação às 09,00 h e em segunda convocação às 09,30 horas (oficiais) para deliberar sobre o seguinte;

a) — Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal; de acordo com o que estabelece a alínea "a" do Art. 61;

b) — Fixar as mensalidades dos associados;

c) — Autorizar despesas por conta de auxílio federal já consignado, no orçamento da União para o corrente ano.

Belém, Pará aos 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Lenio Diniz de Carvalho  
Presidente  
(Dias 21, 25 e 26/2/64).

**CONSTRUTORA MARABÁ, LTDA. (COMAB)**  
Escritura Particular de transformação da sociedade de responsabilidade limitada "Construtora Marabá, Ltda. (Comab)", em sociedade anônima, sob a denominação social de Comab — Construtora Marabá, S/A., como segue:

Os abaixo assinados: Guilherme João Carvalho de Farias, brasileiro, casado, engenheiro, Alba Yolanda Teixeira de Farias, brasileira, casada, Antônio Duarte de Farias, brasileiro, casado, comerciante Leonel Antônio da Rocha Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, Luís Acácio Oliveira Teixeira, brasileiro, solteiro, contador, Ezelinda Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, Zenaido Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, Corina de Oliveira Teixeira, brasileira, viúva, Maximiano da Rocha Teixeira, brasileiro, viúvo, comerciante, Abelardo de Carvalho Kós, brasileiro, casado, pecuarista, Maria de Nazaré Teixeira Kós, brasileira, casada, Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro Hélio Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, economista Ciucy Viana Mokarzel, brasileira, casada, Antônio Elias Mokarzel libanês, casado, comerciante, o nono residente em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e os demais nesta cidade de Belém, o primeiro e o quarto componentes da Sociedade que gira nesta praça sob a razão social de Construtora Marabá, Ltda. (Comab), registrada na Junta Comercial do Pará sob número 497/63, por despacho de 27 de maio de 1963, com o Capital de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em partes iguais, para a exploração dos ramos de Construções Civis, transações imobiliárias, re-

presentações em suas várias espécies engenharia em geral, transações comerciais e tudo mais o que for permitido por Lei. Que de comum acordo, juntamente com todos acima mencionados, resolvem neste ato, elevar o Capital Social para cinqüenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em 50 mil cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), assim distribuídas entre os sócios: Guilherme João Carvalho de Farias, 5.000 cotas; Alba Yolanda Teixeira de Farias, 2.500 cotas; Antônio Duarte de Farias, 2.500 cotas; Leonel Antônio da Rocha Teixeira, 5.000 cotas; Luis Acácio Oliveira Teixeira, 2.500 cotas; Ezelinda Ferreira de Oliveira, 2.500 cotas; Zenaido Ferreira de Oliveira 2.500 cotas; Corina de Oliveira Teixeira, 2.500 cotas; Maximiano da Rocha Teixeira, 5.000 cotas; Abelardo de Carvalho Kós, 5.000 cotas; Maria de Nazaré Teixeira Kós, 2.500 cotas; Elias Antônio Mokarzel, 5.000 cotas; Hélio Antônio Mokarzel 2.500 cotas; Ciucy Viana Mokarzel, 2.500 cotas; Antônio Elias Mokarzel, 2.500 cotas; Que agora na qualidade de únicos componentes da sociedade Construtora Marabá, Ltda. (Comab), os outorgantes e reciprocamente outorgados concluiram, no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida Sociedade, em sociedade anônima, o que efetivamente o fazem, e tornam efetiva por força desta Escritura Particular e dos melhores termos de direito e ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do decreto lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 de setembro de 1940; Que a sociedade manterá o mesmo Capital de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), já inteiramente subscrito e real na forma anterior exposta, dividido em cinqüenta mil (50.000) ações ordinárias, ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a Sociedade a reger-se pelos seguintes Estatutos: Estatutos — Comab — Construtora Marabá, S/A.: Capítulo Primeiro: — Organização, sede, duração e fins: Artigo Primeiro: — Sob a denominação de Comab — Construtora Marabá, S/A, fica constituída uma sociedade mercantil, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo: — A sede, domicílio e fôro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo Terceiro: — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Artigo Quarto: — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração dos ramos de Construções Civis, Transações Imobiliárias, Representações em suas várias espécies, engenharia em geral, transações comerciais e tudo o mais que for permitido por lei. Capítulo Segundo: — Capital, sua organização e ações: Artigo Quinto: — O Capital Social é de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em cinqüenta mil ações (50.000), ao portador de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, já devidamente integralizadas, conversíveis em ações nominati-

vas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. Artigo Sexto: — O Capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer o Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. Parágrafo Único: — No caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuirem. Artigo Sétimo: — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquisição e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Capítulo Terceiro: — Da Administração — Artigo Oitavo: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) Diretores, que serão: Diretor-Presidente, Diretor-Técnico, Diretor Industrial e Diretor Comercial, acionistas ou não, reeleitos com mandato de três anos (3), automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. Artigo Nono: — Cada Diretor catará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. Artigo Décimo: — Serão fixados anualmente pela Assembléia Geral os honorários dos Diretores, bem como os prêmios de vantagens que resolva estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias. Artigo Décimo Primeiro: — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada Diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade. Parágrafo Primeiro: — A Sociedade será representada em juizo ou fora dele, por um (1) Diretor e no seu impedimento, por procurador devidamente autorizado para esse fim. Parágrafo Segundo: — A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. Parágrafo Terceiro: — O cargo de Diretor ou Sub-diretor será exercido por acionista ou não, mas residente no Brasil. Parágrafo Quarto: — A assinatura de qualquer titular de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados por um (1) Diretor ou por procurador para esse fim constituido. Parágrafo Quinto: — Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em títulos de terceiros que representam a aval, fiança, endossos ou qualquer favor que importe em responsabilidade para a Empresa, importando a inobservância desta Cláusula da responsabilidade exclusiva do Diretor ou Sub-diretor que a infringir. Capítulo Quarto: — Do Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo: — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, três membros efetivos, eleitos na Assembléia Geral anual, com três suplentes todos eleitos. Os Suplentes serão convocados por Ofício de um dos Diretores, um de cada vez. Artigo Décimo Terceiro: — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorários que a Assembléia Geral

to: — O ano social será iniciado a dois (2) de janeiro de 1963, ficando entendido que os demais exercícios terão a duração de doze (12) meses, terminando sempre a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Artigo Vigésimo Quinto: — Os casos omisos serão regulados e decididos de acordo com a lei de Sociedades Anônimas. Artigo Vigésimo Sexto: — No primeiro exercício social, que terminará a trinta e um (31) e dezembro de cada ano, a Diretoria ficará assim constituída: — Diretor-Presidente, Maximiano da Rocha Teixeira; Diretor Técnico, Elias Antônio Mokarzel; Diretor Industrial, Leonel Antônio da Rocha Teixeira; Diretor Comercial, Guilherme João Carvalho de Farias; Para o exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) a mil novecentos e sessenta e cinco .... (1965), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: Membros efetivos: José Rabello de Lima, brasileiro, solteiro, contador; Raul Damasceno Lima, brasileiro casado, bancário; Getúlio Barbosa de Aguiar, brasileiro, solteiro, industrial; Suplentes: Joávei Damasceno Pereira, brasileiro casado, bancário; Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, brasileiro, casado, industrial e Mario Fernandes Mendes, brasileiro, casado, industrial. Artigo Vigésimo Sétimo: — No primeiro exercício ora iniciado, o Diretor Presidente receberá o pro-labore mensal de cem mil cruzeiros ... (Cr\$ 100.000,00) e os demais Diretores receberão cada um o pro-labore mensal de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); e cada um dos Sub-diretores, quando no exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês. Artigo Vigésimo Oitavo: — O presente contrato não incide em outros impostos além do Imposto do Selo Federal, de acordo com a lei, a do Imposto Estadual, sobre o aumento do Capital que era de num milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) e foi elevado para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00). Depois de devidamente assinado por todos os acionistas e pelas testemunhas abaixo, se pagou o sello federal de acordo com a Lei. Faz-se o presente instrumento em cinco vias, (5) de igual teor e forma, destacando-se uma das vias para o arquivo da Junta Comercial, e as demais à Sociedade, depois de devidamente anotadas e publicada na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(aa) Guilherme João Carvalho de Farias, Alba Yolanda Teixeira de Farias, Antônio Duarte de Farias, Leonel Antônio da Rocha Teixeira, Luis Acácio Oliveira Teixeira, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Zenaide Ferreira de Oliveira, Corina de Oliveira Teixeira, Leonel Antonio da Rocha Teixeira, Abelardo de Carvalho Kós, Elias Antônio Mokarzel, Hélio Antônio Mokarzel, Cluyc Viana Mokarzel, Antônio Elias Mokarzel.

Cartório Edgar da Gama Cheri-

mont — Reconheço verdadeiras as firmas retro de: Guilherme João Carvalho de Farias, Alba Yolanda Teixeira de Farias, Antônio Duarte de Farias, Leonel Antônio da Rocha Teixeira, Luis Acácio Oliveira Teixeira, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Zenaide Ferreira de Oliveira, Corina de Oliveira Teixeira, Leonel Antonio da Rocha Teixeira, Abelardo de Carvalho Kós, Elias Antônio Mokarzel, Hélio Antônio Mokarzel, Cluyc Viana Mokarzel e Antônio Elias Mokarzel, Orlando Martins de Souza e Sebastiana Alves Maciel. — Belém, 20 de fevereiro de 1964. — Em testemunho H.M. da verdade. — (a) Humberto Mendes,

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importânciia de trinta mil cruzeiros. Belém, 20 de fevereiro de 1964. — (a) Wilma Rocka.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via pela verba n. 2790 o imposto do sôlo proporcional no valor de Cr\$ 392.000,00 — Processo n. 1691.

2.ª Sec., 20 de fevereiro de 1964. — (Assinatura Illegível), Encarregado do Sôlo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Transformação em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 391/393 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 121/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola. (T. 9058 — 25-2-64)

#### COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Assembléia Geral Extraordinária

##### 1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar as 18 horas do dia 5 de março do corrente ano em nossa sede social à rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere ao artigo 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

(a) Robin H. Meglohn, Presidente:

(Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

#### CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

##### A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1964. — Cimacq, Cia. Paraense de Máquinas. — (a) Durval M. Carvalho, Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro número 276, a documentação referida no art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos

Meira — Presidente  
(G. Dias 25, 26 e 27-2-64)

#### PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b" "c" e "d" do Decreto número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Maria Antonieta Verçosa de Raposo — Diretor-Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

#### IMPORTADORA DE

##### TECIDOS, S/A

Assembléia Geral

Ordinária

(CONVOCACAO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Antonio Elias Assag Asteg Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

#### ACADEMIA PARAENSE DE

##### LETROS

##### EDITAL DE CONCURSO

Na conformidade do artigo 27 e seus parágrafos, fica aberto a partir de hoje, 24 de fevereiro, e até 9 de abril próximo, o concurso para o preenchimento da Catedra n. 5 — BENTO DE MIRANDA — vaga com a morte do saudoso acadêmico Eldonor Magalhães Lima.

A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria da APL, à Rua 13 de Maio, 89-10. andar, por meio de requerimento ou carta dirigido ao Presidente.

Belém, 22 de fevereiro de 1964.

(aa) Georgenor Franco — Presidente — Jarbas Passarinho, — Secretário,

(Ext. 25-2-64)

#### AUTOS PEÇAS BRASÍLIA S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acha à sua disposição à Rua de Santo Antônio número 300, nas horas de expediente, os documentos referentes ao artigo 99, alínea A, B e C, do Decreto número 2.629, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

(a) Manoel Mendes Luiz de Abreu — Diretor Presidente

(Ext. Dia 25-2-64)

#### COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA.

##### Assembléia Geral

##### Ordinária

##### 1ª CONVOCACAO

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 10. de março, às 19 horas, na nossa sede comercial, à Rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fins:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.1963, contar os atos gerais do exercício de 1963.

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 23 de fevereiro de 1964.

**Dr. Nestor Pinto Bastos**  
Presidente  
(Ext. 25, e 26-2-64)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros da Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) Dr. Mario Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

**A. MOURÃO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1964, às nove horas em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 119, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital;

b) Reforma parcial do Estatuto;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) Francisco Ribeiro França Vice-presidente

(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

**MATERIAIS FINOS S/A**

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940,

e dos nossos Estatutos, de ordem do sr. Presidente, avisamos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua Padre Eutiáquio n. 1113, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

**Materiais Finos S/A.**  
(a) Nabor de Castro e Silva  
Diretor Presidente  
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

**Luiz Manoel Sariva**  
Diretor Presidente  
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

**A ELETRORADIO S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

**João Aureliano Corrêa**  
Diretor  
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

**RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**

**"R A C I S A"**  
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutiáquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreciar proposta Diretoria sobre distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;

b) Modificação dos Esta-

tutos;  
c) O que ocorrer.

Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

**a) Nelson M. Milhomem** —  
Diretor Presidente  
(Ext. 19 e 20-2-64)

**VICTOR C. PORTELA S/A**  
**REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO**  
Praça Visconde do Rio Branco, 19 Belém — Pará  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA  
Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(a) Victor Constante Portela Presidente  
(Ext. 20, 21 e 22-2-964)

**JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à rua Senador Manoel Barata número 577, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

**Claudomiro Pereira da Silva**  
Diretor Presidente  
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

**A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)**

**Assembléia Geral Ordinária**

(CONVOCAÇÃO);

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 18 de fevereiro de

1964.  
**Francisco Ribeiro França** —  
Vice-presidente  
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

**VICTOR C. PORTELA S.A.**  
**REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO**

Praça Visconde do Rio Branco, 19 Belém — Pará  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCACAO**

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convido os senhores Acionistas para a reunião extraordinária da assembléia geral a realizar-se no dia 2 de março de 1964, às 17,30 horas em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) Recomposição da Diretoria.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) Victor Constante Portela Presidente  
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

**COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, comunicamos aos senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA)", que se encontram à sua disposição, na sede de empresa, à Estrada Nova do S. E. S. P. s/n, nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço encerrado a 31-12-1963:

— Cópia do balanço, acima indicado, acompanhada da demonstração de "Lucros e Perdas";

— Relatório da Diretoria,  
— Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, (Pa), 18 de fevereiro de 1964.

**Valdemiro Martins Gomes**  
Presidente  
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

S. E.

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.099

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

PODER JUDICIARIO — J. T.  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8a. REGIAO

— EDITAL —

Pelo presente Edital de Notificação fica ciente Oswaldo Borges dos Santos, morador à Passagem A, n. 11, no bairro da Sacramento, nesta cidade, que sobem hoje ao Venerando Tribunal Superior do Trabalho os autos do processo TRT-157-63, em que é reclamada Organização Polipiso. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 17 dias de fevereiro de 1964.

Lucymar Penna  
Diretor da Secretaria subst.

— EDITAL —

Pelo presente Edital de Notificação fica ciente Graci Lopes moradora à passagem São Pedro, número 40 nesta cidade, de que foi designado o dia 19 do corrente, às 15,10 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-63, em que é reclamada Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda. Audiência que será realizada na sede deste Tribunal, à av. Nazaré,

Belém, 19-2-64

Lucymar Penna  
Diretor da Secretaria subst.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Falência de "Fued Michel Quemel"

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem, que este Juízo decretou a requerimento do Banco Moreira Gomes S/A., falência nos termos da sentença seguinte:

— Vistos, etc. o Banco Moreira Gomes S/A., por intermédio de seu advogado com poderes especiais requereu a este Juízo a falência da firma individual Fued Michel Quemel, de responsabilidade individual de Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, com fundamento no art. 1º do Decreto lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), por não haver pago, sem relevante razão de direito, cheques de sua omissão num montante de Cr\$ 11.628.000,00, todos protestados, todos eles relacionados na petição inicial. Cidado para apresentar defesa no prazo de 24 horas o devedor alegou haver pago esses cheques, mediante a omissão de notas promissórias entregues ao sr. Manoel de Souza Azevedo emitidas em branco e entregues ao mesmo senhor que exercia as funções de chefe da tesouraria do referido Banco Moreira Gomes S/A., e de quem teria recebido por empréstimo a

mesma quantia. Não juntou o requerido à sua defesa, nenhum documento a que é de estranhar, uma vez que os cheques que instruíram a inicial foram todos eles protestados desde cinco de agosto do ano corrente e o mesmo requerido, na resposta que deu ao cartório de protesto já dizia que "possuía elementos para em Juízo ou fora dele comprovar as suas alegações, eis que não pode pagar uma dívida em díbrio, conforme parecer pretenso o Banco Moreira Gomes S/A., apresentador dos cheques ora sob protesto. Declarando que possuía elementos capazes de comprovar haver ele pago esses cheques, no entanto o requerido, diante do pedido de sua falência, se limita a repetir as mesmas alegações, divulgância de matéria de fato em alguns pontos, sem trazer qualquer elemento de prova. O Código Civil Brasileiro estatui que "o devedor que paga, tem direito à quitação regular e pode reter o pagamento enquanto não lhe for dada". E diz mais o art. 940: "A quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou de seu representante". Como diz Carvalho de Mendonça, "o devedor é obrigado a dar quitação por duas ou três vias, se o credor pedir mais de uma" (Tratado vol. VI, n. ...)

479). No caso dos autos Fued Michel Quemel emitiu cheques ao portador e não traz nenhuma quitação passada pelo portador desses títulos, que é o requerente Banco Moreira Gomes S/A.. Não nega a veracidade de sua assinatura e sendo aplicável ao cheque o direito cambial, é óbvio que o simples fato da assinatura é a causa e a razão da dívida. Sendo esse um título ao qual é inherente a ação executiva e estando vencida, não paga e protestada a obrigação, resulta desse ocorrência o estado de falência a que se refere o art. 1º da lei de falência. Este Juízo diante de novas alegações de Fued Michel Quemel procurou agir com cautela antes de proferir qualquer decisão. Assim, como instrução sumária, determinou fosse feita uma perícia nos livros e documentos do Banco requerente. As partes, na forma da lei, tiveram livre acesso, através de seus peritos, para procederem a verificação da autenticidade do lançamento dos cheques no giro do B. Moreira Gomes S/A.. Afim de dirimir ligeira dúvida existente nos dois laudos periciais este Juízo nomeou o desempatador, cujo laudo esclareceu de modo definitivo o caso em apreço. A impugnação feita pelo requerido ao nome do desempatador não tem qualquer cabimento e ela foi objeto de exame e indeferimento conforme se vê do despacho de fls. 92. Após a instrução sumária determinada por despacho de fls. e com base nos laudos dos peritos do requerente, do requerido, e do desempatador, não há qualquer dúvida que a propriedade dos cheques anexos a estes autos, pertence ao B. Moreira Gomes S/A. Tratando-se de cheques de giro comercial e bancário, de que é detentor a Banco requerente somente isso traz a consciência do julgador de que as alegações do requerido só tinham em mira proteger a ação da Justiça. Por medidas posteriores tomadas por este Juízo para esclarecer a verdade, não resta a menor dúvida de que o B. Moreira Gomes S/A., é credor da importância total contante dos cheques protestados para efeito de falência e não pagos. Nessas condições, sendo irrelevantes e não provadas as alegações do requerido, deferiu a inicial para decretar, como decreto a falência da firma Fued Michel Quemel de responsabilidade individual de Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, comerciante, estabelecida nesta ci-

dade à rua São Boaventura n. 80, com o negócio de revenda de combustíveis e lubrificantes. Fixo o término legal da falência no dia 6 de junho de 1963. Nomeio síndico, o requerente Banco Moreira Gomes S/A., que será notificado para prestar o compromisso legal e marco prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Belém, 20 de fevereiro de 1964. Walter Nunes de Figueiredo.

E para constar, será este publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento Escrevante juramentado no impedimento eventual da escrivão o escrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Dia 25/2/64)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, deles virem ou tiverem conhecimento, que por parte de José Itamar dos Santos brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta capital à travessa Lomas Valentinos, n. 905, foi requerida a citação de sua mulher Maria Tereza del Castillo dos Santos, brasileira, casada, professora normalista residente e domiciliada em Macapá, Território Federal do Amapá, desconhecendo o requerente seu endereço, embora saiba que a mesma exerce as funções de professora na Divisão de Educação daquela cidade, para que a mesma dentro do prazo de 30 dias fixado no presente, responda neste Juízo, expediente do escrivão seu cartório situado no Palácio que este subscreve e que tem do Forum à Praça D. Pedro II, nesta capital, os termos da Ação de Desquite Litigioso que lhe move o requerente em virtude de haver a requerida, sem motivo justificado, abandonado o lar conjugal, naquela época fixado à Vila Operária — Serra do Navio — Amapá, isto há cerca de 3 anos, recusando-se desde então permanentemente a voltar para a companhia do mesmo, apesar da in-

sistência deste nesse sentido, fui-gendo desse modo para lugar incerto e não sabido, e o que consta o Suplicante, fé-lo para viver maritalmente com outro homem cometendo, assim adultério não tendo o suplicante concordado para essa quebra de fidelidade conjugal, o que lhe dá margem de propor o desquite, amparado no parágrafo único do art. 319 e com base nos itens I e IV, do Artigo 317, do Código Civil requerendo desde logo a separação de corpos Declarando, ainda, em sua iniciativa requerente, que casal possue 2 filhos e nunca constituiu patrimônio, ao mesmo tempo requereu fosse reduzido descontos que vinha sendo feito em seus vencimentos a favor da requerida e seus filhos, o que lhe foi deferido fixada a atual pensão em Cr\$ 7.000,00. E em virtude do despacho proferido, fica pelo presente a requerida citada para dentro do dito prazo, contestar a ação proposta, sob pena de revelia, confessando e demais cominações legais e finalmente julgada a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação dos desquitandos condonada a requerida no pagamento das custas honorários de advogado, perdendo ainda o direito de usar o nome do requerido e a guarda dos filhos menores, e sem qualquer pensão alimentícia. Ficando, pelo presente, desde logo intimada a requerida para assistir aos termos da audiência de conciliação, a ser realizada dez (10) dias após o término do prazo ora estipulado, de 30 dias. O que cumpria. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1962. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscrevo.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7.<sup>a</sup>) Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.  
(Dias 25 e 26/2/64)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Armando Assayag, — trav. Chaco, 489, Bairro do Marco, Belém-Pa., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1.<sup>o</sup> andar s/2, da parte de F. Aguiar & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento o cheque n. 077826 c/ Banco Francês e Brasileiro S/A, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), por V. Sa. emitido, a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga o dito cheque, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo sera lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1964. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1.<sup>o</sup> Ofício.  
(T. 9052 — 22-2-64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Floriano Pires de Carvalho e Rosa Furtado Barata, ele, filho de Manoel Pires de Carvalho e Maria Severina Pires

de Carvalho, ela, filha de Manoel José Rodrigues Barata e Maria Inez Furtado, solteiros: — Rosalino Rodrigues e Maria da Conceição Pinheiro, ele, filho de Adelaide Rodrigues de Moraes, ela, filha de Arcirio Antônio Pinheiro e de Joana Vitória Pinheiro, solteiros: — Ozana de Souza Ferreira e Joana Abreu dos Santos, ele, filho de Eugênio Ferreira de Melo e de Otilia de Souza Ferreira, ela, filha de Raimundo Abreu dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solteiros: — Abdias de Aguiar Silva e Maria Florentina de Noronha, ele filho de Abdon de Aguiar e de Etelvina Melquias Belfort, ela, filha de Pedro Alexandrino de Noronha e Raimunda de Moraes Noronha, solteiros: — Mário da Costa Ribeiro e Cleonice da Conceição, ele, filho de Raimundo da Costa Ribeiro e Maria de Nazaré da Costa Ribeiro, ela, filha de Maria de Nazaré da Conceição, solteiros: — Antônio Matos da Câmara e Maria de Nazaré Barbosa, ele, filho de João Câmara e Francisca Câmara de Araújo, ela, filha de João Barbosa de Carvalho e Benedita Cândida Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino:  
(a) Edith Puga Garcia — Escrevente juramentada.  
(G. — Dias 15 e 22/2/64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Carlos de Ayres Leite e Therezinha Silva Carvalho, filho de Benedito Menezes Leite e Inácia Ayres Leite, ela, filha de Ubaldo Pereira de Carvalho e Adalgisa Conceição Silva Carvalho, na da Silva e Minervina Pacheco dos Reis, ele filho de Raimundo Vilhena da Silva e Ramira Alves Pereira, ela filha de Antônia Pacheco dos Reis, solteiros: — Ivan de Cristo Nascimento e Nilza Maria Mendes da Rocha, ele, filho de Raimundo Emídio do Nascimento e Maria de Lourdes Nascimento, ela filha de José Calazans da Costa e Antônia Mendes da Costa, solteiros: — Carlos Salvador Airosa Alves e Ivonete Leite de Oliveira, ele, filho de Agostinho Airosa Quintairos e Elvira Alves Airosa, ela, filha de Raimundo Plácido de Oliveira e Amélia Leite de Oliveira, solteiros: — Flávio Aldecy Mangas Vieira e Deuzarina Alves de Lima, ele, filho de José Luiz Mangas e Zelina Vieira Mangas, ela filha de José Alves de Lima e Josefa Pereira de Lima, solteiros: — Francisco de Assis Pinto da Silveira e Joana D'Arc Diniz Barroso, ele, filho de Epaminondas Lopes da Silveira e Laura Pinto da Silveira, ela, filha de Osmar Barroso e Rita Diniz Barroso, solteiros.

Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente juramentada.  
(T. 9003 — Dias 15 e 22/2/64).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Claudio Pessoa da Luz e Nisia Menezes Martins, ele, filho de Lauro Tavares da Luz e Raymunda Pessoa da Luz, ela, filha de Manoel Dias Martins e Consuelo Leopoldina de Menezes Martins, solteiros: — Manoel Vilhena Beckman e Carmen Sebastiana Fernandes Veloso, ele, filho de Manoel de Nazaré Beckman e Maria José de Vilhena, ela, filha de Elísio Veloso e Mary Fernandes Veloso, solteiros: — José da Silva Machado e Nayde Nunes Lima, ele filho de Antonio da Silva Machado e Maria Paulina Machado, ela filha de

Osvaldo de Queiroz Lima e Zuleima Nunes Lima, solteiros: — José Senna Gonzales e Marlene Maciel Brito, ele, filho de Pedro Pereira Gonzales e Jacy Senna Gonzales, ela, filha de Aniceto de Souza Brito e Nair Maciel Brito, solteiros: — Waldir Nunes de Azevedo Andrade e Maria de Nazaré Martins Tavares, ele filho de Sebastião Nunes Andrade e Maria Nunes de Azevedo Andrade, ela filha de Cloves Nazaré Tavares e Nair Martins Tavares, solteiros: — José Francisco Ferreira e Iracy Rosa Dias, ele filho de dona Jardelina Miranda Ferreira, ela filha de dona Teodora Rosa Dias, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:  
Edith Puga Garcia  
(T. 8938 — 31/1 e 7/2/64)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requerei inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

a) João Alberto Castello Branco de Paiva — Secretário (G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

#### VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco 19 Belém — Pará

Assembleia Geral  
Ordinária.

#### CONVOCACAO

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16:30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta

de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela — Presidente

(Ext. 21 e 22-2-64)

#### FÁBRICA DE CALÇADOS, REX, S.A

Assembleia Geral  
Extraordinária

#### CONVOCACAO

São convocados os acionistas da "Fábrica de Calçados Rex S.A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 de Fevereiro de 1964 às 10 horas na sede social à Avenida José Bonifácio número 1852, a fim de tratarem o seguinte:

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Eleição de Cargos Vagos na Diretoria.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

Augusto Ambrozio  
Presidente  
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)